



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

---

## **DECRETO DE Nº. 076/2022, PARELHAS 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Divulga os valores das tabelas e limites dos tributos que especifica com vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, que o art. 202, do Código Tributário do Município (Lei n.º 609, de 26 de novembro de 1979 e alterações), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 13, de 16 de dezembro de 2002, determina que os valores das tabelas e limites referentes aos cálculos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; do ISS – Imposto Sobre Serviços de profissionais de níveis superior e médio; das Taxas de Coleta de Lixo, de Licença para Localização e Funcionamento e de Licença para Execução de Obras, serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano através da aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE nos doze meses imediatamente anteriores;

**CONSIDERANDO** que o Parágrafo Único do art. 102, do Código Tributário do Município (Lei n.º 609/79 e alterações), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 19, de 15 de dezembro de 2003, determina que os valores de cobrança da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais, instituída pela mesma Lei Complementar, serão também corrigidos em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2005, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE e referente aos doze meses imediatamente anteriores;

**CONSIDERANDO** que a variação do IPCA-E, Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período dos últimos 12 meses, foi de 5,90% (cinco vírgula, noventa por cento),

### **DECRETA:**

Art. 1.º - Os limites de valores venais do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana previstos no art. 14 do Código Tributário do Município são os seguintes:



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

---

## **I – Imóvel construído:**

a) de valor venal até R\$ 40.827,61 (quarenta mil, oitocentos e vinte e sete e reais e sessenta e um centavos) – 0,5% (cinco décimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 40.827,61 (quarenta mil, oitocentos e vinte e sete e reais e sessenta e um centavos) até R\$ 81.732,45 (oitenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 81.732,45 (oitenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) 1,0% (um por cento);

## **II – Imóvel não construído:**

a) de valor venal até R\$ 13.553,47 (treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) – 1,0% (um por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 13.553,47 (treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) e até R\$ 27.243,81 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 27.243,81 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Art. 2.º - Os valores da Taxa de Coleta de Lixo de que trata o art. 59, do Código Tributário do Município são os seguintes:

## **I – Residencial:**

a) de imóveis compreendidos no art. 14, I, a – R\$ 16,25 (dezesesseis reais e vinte e cinco centavos);

b) de imóveis compreendidos no art. 14, I, b – R\$ 32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

c) de imóveis compreendidos no art. 14, I, c – R\$ 47,59 (quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

**II – Comercial ou Serviço** – R\$ 48,88 (quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

**III – Industrial** – R\$ 97,91 (noventa e sete reais e noventa e um centavos);

**IV – Especial** – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) /metro cúbico.

Art. 3.º - Os limites e valores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento previstos no art. 80 do Código Tributário do Município são os seguintes:

**I – Estabelecimento industrial:**

**a)** de produção anual estimada até R\$ 264.683,74 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) – **R\$ 274,27 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos);**

**b)** de produção anual estimada acima de R\$ 264.683,74 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) e até R\$ 778.501,43 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e um reais e quarenta e três centavos) – **R\$ 408,55 (quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos);**

**c)** de produção anual estimada acima de R\$ R\$ 778.501,43 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e um reais e quarenta e três centavos) e até R\$ 1.322.950,45 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) – **R\$ 544,80 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);**

**d)** de produção anual estimada acima de R\$ 1.322.950,45 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) e até R\$ 2.612.445,35 (dois milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) – **R\$ 817,20 (oitocentos e dezessete reais e vinte centavos);**

**e)** de produção anual estimada acima de R\$ 2.612.445,35 (dois milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e até R\$ 12.669.149,45 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) – **R\$ 2.607,48 (dois mil, seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos);**

**f)** de produção anual estimada acima de R\$ 12.669.149,45 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

---

quarenta e cinco centavos) – **R\$ 6.520,00 (seis mil cento e cinquenta e vinte reais);**

**II – Estabelecimento comercial, de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil), escritório, consultório e atividades de caráter pessoal:**

**a) de movimento anual estimado até R\$ 15.880,47 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) – R\$ 40,73 (quarenta reais e setenta e três centavos);**

**b) de movimento anual estimado acima de R\$ 15.880,47 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) e até R\$ 31.761,29 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) – R\$ 59,93 (cinquenta e nove reais e noventa e três centavos);**

**c) de movimento anual estimado acima de R\$ 31.761,29 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) e até R\$ 63.522,97 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) – R\$ 95,18 (noventa e cinco reais e dezoito centavos);**

**d) de movimento anual estimado acima de R\$ 63.522,97 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) e até R\$ 126.415,91 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos) – R\$ 122,37 (cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);**

**e) de movimento anual estimado acima de R\$ 63.522,97 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) e até R\$ 254.091,15 (duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e um reais e quinze centavos) – R\$ 203,99 (duzentos e três reais e noventa e nove centavos);**

**f) de movimento anual estimado acima de R\$ 254.091,15 (duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e um reais e quinze centavos) e até R\$ 508.182,41 (quinhentos e oito mil, centos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) – R\$ 285,68 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);**

**g) de movimento anual estimado acima de R\$ 508.182,41 (quinhentos e oito mil, centos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) e até R\$ 1.016.364,95 (um milhão e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) – R\$ 367,32 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos);**



# **PREFEITURA DE PARELHAS**

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

---

**h) de movimento anual estimado acima de R\$ 1.016.364,95 (um milhão e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) – R\$ 2.724,29 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos);**

### **III – Estabelecimento autorizado pelo Banco Central do Brasil:**

**a) agência bancária – R\$ 6.782,36 (seis mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos);**

**b) posto de serviço ou correspondente bancário – R\$ 2.724,29 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos);**

**c) caixa eletrônico ou equivalente – R\$ 1.362,10 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos);**

### **IV – Estabelecimento de depósito, garagem ou assemelhado, de uso comercial:**

**a) de área ocupada até 50m<sup>2</sup> – R\$ 95,18 (noventa e cinco reais e dezoito centavos);**

**b) de área ocupada acima de 50m<sup>2</sup> e até 100m<sup>2</sup> – R\$ 272,37 (duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos);**

**c) de área ocupada acima de 100m<sup>2</sup> – R\$ 408,55 (quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos);**

### **V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:**

#### **a) até 15 (quinze) dias:**

**1 – Conjunto de até 5 (cinco) modalidades – R\$ 272,37 (duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos);**

**2 – Conjunto de mais de 5 (cinco) modalidades – R\$ 544,88 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);**

#### **b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias:**

**1 – Conjunto de até 5 (cinco) modalidades – R\$ 771,59 (setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos);**

**2 – Conjunto de mais de 5 (cinco) modalidades – R\$ 1.089,62 (um mil oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

---

**c) acima de 30 (trinta) dias:**

R\$ 27,13 (vinte e sete reais e treze centavos) por cada dia que exceder os 30 (trinta) dias, para todas as hipóteses das letras “a” e “b”;

**VI – Outras atividades não incluídas nos itens anteriores:**

a) até 15 (quinze) dias – R\$ 81,54 (oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias – R\$ 122,37 (cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);

c) acima de 30 (trinta) dias – R\$ 163,18 (cento e sessenta e três reais e dezoito centavos).

Art. 4.º - Os valores da Taxa de Licença para Execução de Obras previstos no art. 97 do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Obras medidas em metro linear – R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) /m;

II – Obras medidas em metro quadrado – R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) /m<sup>2</sup>;

III – Obras medidas em metro cúbico – R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo) /m<sup>3</sup>;

**IV – Loteamento:**

- Lote de até 300m<sup>2</sup> – R\$ 108,78 (cento e oito reais e setenta e oito centavos);

- Lote acima de 300m<sup>2</sup> – R\$ 217,67 (duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 5.º - Os valores da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais previstos no art. 102, do Código Tributário do Município são os seguintes:

**I – Registro ou renovação de registro de contrato de concessão – R\$ 12.399,35 (doze mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos);**



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

---

## **II – Localização ou operação de instalações:**

- Mina a céu aberto – R\$ 24.798,86 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos);

- Unidade industrial – R\$ 49.597,69 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos);

## **III – acompanhamento e fiscalização da concessão, da localização de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração:**

- 50% (cinquenta por cento) /ano dos valores fixados nos itens I e II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Parelhas, 26 de dezembro de 2022

**Tiago de Medeiros Almeida.**

Prefeito do Município de Parelhas